



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano X. Números 1.992 e 1.993

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 20 e 21 de março de 1975

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0218 de 14 de março de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0269/75-GAB,

### RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Joaquim de Vilhena Neto, Chefe da Seção de Estradas de Rodagem, símbolo 3-F, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras Públicas, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá —, até a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de tratar assuntos relacionados com a rodovia BR-156, Macapá / Fronteira com a Guiana Francesa.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 14 de março de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Daniel de Alencar  
Governador Substituto

(P) n.º 0219 de 14 de março de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0159/75-SEAC.,

### RESOLVE:

Art. 1.º — Designar na forma dos artigos 145, item I e 147, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Braga da Rosa, Escriturário, nível 8-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Análise e Estatísticas, do Quadro acima mencionado, a contar de 1.º de março do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 14 de março de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Daniel de Alencar  
Governador Substituto

(P) n.º 0221 de 14 de março de 1975.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0262/75-GAB,

### RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Arlindo Silva de Oliveira, Mecânico de Aeronaves, nível 12-D, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, Chefe da Seção de Manutenção de Serviço de Aeronáutica e Emanuel Queiroz Cardoso, Piloto Civil, da Tabela de Pessoal Especialista Temporário, lotados no Gabinete do Governador, para viajarem da sede de suas atribuições — Macapá —, até a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, conduzindo a aeronave PT-FCZ, de propriedade da Administração amapaense, a fim de ser submetida a revisão técnica.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 14 de março de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Daniel de Alencar  
Governador Substituto

(P) n.º 0222 de 14 de março de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0604/75-SAF,

### RESOLVE:

Art. 1.º — Remover ex-offício, o servidor José Souza Castro, ocupante da função de Trabalhador Braçal, da Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, para o Gabinete do Governador.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 14 de março de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Daniel de Alencar  
Governador Substituto

(P) n.º 0225 de 14 de março de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 118/75-SEGUP,

### RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, José de Souza Forte Filho, Diretor da Divisão de Operações, símbolo 5-C, do Quadro de Funcionários do Governo do Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Polícia Judiciária, do Quadro acima mencionado, durante o impedimento do respectivo titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 14 de março de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Daniel de Alencar  
Governador Substituto

(P) n.º 0226 de 14 de março de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 118/75-SEGUP,

### RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Aládio Costa Ferreira, ocupante da função de Delegado, da Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão, símbolo 8-C, de Administrador da Colônia Penal «São Pedro», do Quadro de Funcionários do Governo, durante o impedimento do respectivo titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 14 de março de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Daniel de Alencar  
Governador Substituto

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou emissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual . . . . .	Cr\$ 25,00
Semestral . . . . .	12,50
Trimestral . . . . .	6,25
Número avulso . . . . .	0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro e mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-seão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesma ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

(E) nº 001 de 26 de fevereiro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e na conformidade do Parágrafo Único do artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedida ao Instituto Regional de Desenvolvimento do Amapá (I.R.D.A.), na forma estabelecida pelos artigos 125 e 126, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, a área de terras descrita no Memorial anexo a este Decreto e localizada no Posto Agropecuário de Macapá (P.A.P.M.), em Fazendinha, Município de Macapá, a qual destina-se a ampliação da Granja Piloto, do citado Instituto, conforme consta do Processo nº 059/75-SEAC, datado de 06/02/75.

Art. 2º — A área possui a forma de um polígono irregular com 64 lados num total de 379ha. 70a. 55ca., conforme Memorial Descritivo anexo.

§ Único — A área referida neste artigo, compreende terras de propriedade da União e não havendo onus a gravá-la.

Art. 3º — O Instituto utilizará a respectiva área de terras, no prazo de cinco (5) anos prorrogáveis e ficando na obrigação de preservar a mata existente entre os Marcos 18 e 43.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de fevereiro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

Julio Armando Horna Cantelli  
Sec. de Econ. Agric. e Col.

## Contrato

Contrato de Cessão que celebram o Governo do Território Federal do Amapá e o Instituto Regional de Desenvolvimento do Amapá-IRDA, de área de terra visando a ampliação da Granja Piloto deste Instituto.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco (1975) no Palácio do Setentrião, presentes o Governo do Território Federal do Amapá, doravante

denominado Cedente, representado pelo Exmo. Sr. Governador Arthur Azevedo Henning, nos termos dos artigos 125 e 126 do Decreto-Lei nº 9.760 de 5 de setembro de 1946 e o Instituto Regional do Desenvolvimento do Amapá — IRDA, Sociedade civil com sede à Av. Iracema Carvão Nunes, nº 196, Macapá, Território Federal do Amapá, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 05.964.929, neste ato representado por seu Diretor Hermelino Herbster Gusmão, doravante denominado Cessionário, têm como certo e ajustado o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

## OBJETIVO

Cláusula Primeira — Este Contrato tem por objetivo a cessão da área de terras localizada no Posto Agropecuário de Macapá (P.A.P.M.) descrita no Decreto (E) nº 001/75-GAB de 26.2.75 e no memorial descritivo constante no Processo nº 059/75-SEAC de 6.5.72, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste contrato, para ampliação da Granja Piloto pertencente ao Cessionário, visando:

a) — A necessidade de incrementar a oferta do leite «in natura» para o abastecimento da população de Macapá;

b) — A necessidade de racionalizar a utilização das terras do Posto Agropecuário de Macapá (P.A.P.M.).

## Obrigações Específicas

Cláusula Segunda — Compete ao Cedente:

a) — Ceder ao Cessionário a área de terras com 309, 16 ha localizada no Posto Agropecuário de Macapá (P.A.P.M.) conforme o Decreto (E) nº 001/75-GAB de 26.2.75 e memorial descritivo constante do Processo nº 059/75-SEAC de 6.2.75.

Cláusula Terceira — Compete ao Cessionário:

a) — Abrir caminho com 6 (seis) metros de largura, na atual área de criações do gado «Gyr» de modo a permitir que o referido gado tenha acesso ao lago do parque;

b) — plantar 11 ha. de gramíneas, a serem indicadas pela SEAC, em área preparada por esta Se-

cretação em local que melhor convier;

c) — Abrir um poço instalando um Catavento de propriedade da SEAC e construir um bebedouro de alvenaria em local indicado pela SEAC;

d) — Fornecer mudas de capim «Braohiária» proveniente de capineiras implantadas pela SEAC na área cedida, para plantio em outas, durante o tempo de vigência deste contrato.

e) — Preservar durante o tempo de vigência deste instrumento, totalmente a mata compreendida entre o contorno a partir do marco 18 até o 43, de acordo com a planta anexa ao Processo nº 059/75-SEAC;

f) — Pagar pontualmente os tributos que sobre a área cedida recaiam, ou venham a recair;

g) — Não construir benfeitorias em caráter permanente na área ora cedida, sob pena de passar definitivamente ao patrimônio do Cedente, sem que lhe caiba pleitear qualquer indenização ao final do prazo previsto no presente instrumento.

Parágrafo Único — As obrigações previstas nas letras a, b, e c desta cláusula, deverão ficar concluídas no prazo máximo de 1 (hum) ano, contado da data de publicação deste instrumento no D.O. do Governo do Território Federal do Amapá.

#### Destinação

Cláusula Quarta — Caso o Cessionário venha dar a área ora cedida, no todo ou em parte destinação diversa do pretendido, torna-se-á nula presente cessão, independentemente de ato especial.

#### Vigência

Cláusula Quinta — O presente Contrato de Cessão vigirá pelo prazo de cinco (5) anos, contados a partir da data de sua publicação no D.O. do Governo do Território Federal do Amapá e a terminar em igual dia e mês do ano de 1980 (Hum mil novecentos e oitenta).

#### Rescisão

Cláusula Sexta - O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extra judicial, caso as partes contratantes, venham descumprir qualquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas.

#### Prorrogação

Cláusula Sétima — Interessando as partes contratantes e de comum acordo, poderá haver prorrogação do prazo previsto na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que, a área ora cedida não venha conflitar com o recomendado pelo plano de Desenvolvimento Urbano de Macapá, vol. 2, pag. 165 — Memória Descritiva — transformado em Lei Municipal pelas de n.ºs 22, 23 e 24/74 de 1.º de outubro de 1974, aprovadas pela Câmara de Vereadores de Macapá.

#### Fôro

Cláusula Oitava — Fica eleito o fôro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriúnda do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contra-

tantes em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito legal e na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 26 de fevereiro de 1975.

Arthur Azevedo Henning  
Cedente

Hermelino Herbster Gusmão  
Cessionário

Testemunhas:

Diógenes Elesbão da Silva

Nelson Benedito Galvão de Santana

### Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização

#### Divisão de Colonização

Memorial Descritivo da Demarcação de uma área de terras situada em Fazendinha, Município de Macapá, a fim de atender a solicitação do Instituto Regional de Desenvolvimento do Amapá (IRDA).

A Área tem a forma de um polígono irregular composto de 64 lados e contém 379ha. 70a. 55ca.

Os serviços demarcatórios tiveram início no marco zero (M-0) situado à margem direita da Rodovia «Salvador Diniz», distando 50mts. mais ou menos da estrada de acesso ao Matadouro Modelo; daí no rumo 74º NO, com 292,8 mts. até encontrar o M-1; do M-1 ao M-2, no rumo 68º30'08" SO com 351,30 mts; do M-2 ao M-3 no rumo 22º30'16" SO com 360 mts; do M-3 ao M-4, no rumo 28º00'24" SO, com 420 mts; do M-4 ao M-5, no rumo 7º29'28" SE, com 360 mts; do M-5 ao M-6, no rumo 25º59'28" SE, com 153,03 mts; do M-6 ao M-7, no rumo 39º59'20" SE, com 120 mts; do M-7 ao M-8, no rumo 81º59'12" SE, medindo 649 mts; do M-8 ao M-9, no rumo 85º09'02" SE, medindo 47,50 mts; do M-9 ao M-10, no rumo 73º38'53" SE, com 80 mts; do M-10 ao M-11, no rumo 83º58'45" SE, com 100 mts; do M-11 ao M-12, no rumo 80º52'37" SE com 120 mts; do M-12 ao M-13, no rumo 83º14'29" SE, com 160 mts; do M-13 ao M-14, no rumo 25º15'39" NE, com 127 mts; do M-14 ao M-15, no rumo 34º19'47" NE, com 438 mts; do M-15 ao M-16, no rumo 67º19'55" NE, com 200 mts; do M-16 ao M-17, no rumo 34º20'03" NE, medindo 53,65 mts; do M-17 ao M-18, no rumo 1º20'12" NE, medindo 177 mts; do M-18 ao M-19, no rumo 86º50'20" NE, medindo 109 mts; do M-19 ao M-20, no rumo 57º09'32" SE, medindo 60 mts; do M-20 ao M-21 no rumo 54º00'23" SE, com 67,50 mts; do M-21 ao M-22, no rumo 53º51'15" SE, medindo 87,16 mts; do M-22 ao M-23, no rumo 27º17'07" SE, medindo 40 mts; do M-23 ao M-24, no rumo 1º16'58" SE, medindo 55 mts; do M-24 ao M-25, no rumo 75º42'11" NO, medindo 125 mts; do M-25 ao M-26, no rumo 77º33'03" NO, com 48 mts; do M-26 ao M-27, no rumo 44º56'54" NO, medindo 70 mts; do M-27 ao M-28, no rumo 49º32'14" SO, medindo 63,20 mts; do M-28 ao M-29, no rumo 78º41'23" SO, medindo 53,50 mts; do M-29 ao M-30, no rumo 80º11'32" SO, com 97,21 mts; do M-30 ao M-31, no rumo 30º13'40" SO, com 77,70 mts; do M-31 ao M-32, no rumo 62º49'48" SO, medindo 147,70 mts; do M-32 ao M-33, no rumo 89º41'04" NO, com 91 mts; do M-33 ao M-34, no rumo 21º54'04" SO, medindo 262 mts; do M-34 ao M-35, no rumo 9º34'40" SE, com 260 mts; do M-35 ao M-36, no rumo 78º04'56" NO, medindo 180 mts; do M-36 ao M-37, no rumo 72º55'12" SO, medindo 165 mts; do M-37 ao M-38, no rumo 21º54'04" SE, com 154 mts; do M-38 ao M-39, no rumo 62º52'16" SE, medindo 89 mts; do M-39 ao M-40, no rumo 14º18'08" SE, 162 mts; do M-40 ao M-41, no rumo 2º36'00" SE, medindo 70,10 mts; do M-41 ao M-42, no rumo 7º54'52" NE, com 320 mts; do M-42 ao M-43, no rumo 8º05'00" NE, medindo 95,08 mts; do M-43 ao M-44, no rumo 3º39'09" SE, com 232,70 mts; do M-44 ao M-45, no rumo 0º29'00" NE, com 154 mts; do M-45 ao M-46, no rumo 4º29'09" NO, com 52 mts; do M-46 ao M-47, no rumo 67º44'01" NO, medindo 80 mts; do M-47 ao M-48, no rumo 32º21'53" NO, com 291 mts; do M-48 ao M-49, no rumo 23º57'16" NE, com 160 mts; do M-49 ao M-50, no rumo 27º02'35" NE, com 66,40 mts; do M-50 ao M-51 no rumo 23º45'44" NE, com 58,50 mts; do M-51 ao M-52, no rumo 52º45'53" SE, com 44 mts; do M-52 ao M-53, no rumo 26º00'44" NE, com 44,50 mts; do M-53 ao M-54, no rumo 5º20'07" NE, com 60 mts; do M-54 ao M-55, no rumo 1º28'44" NE, com 46,90 mts; do M-55 ao M-56, no rumo 17º59'52" SE, medindo

93,30 mts; de M-56 ao M-57, no rumo 40°35'16" SO, medindo 121,30 mts; de M-57 ao M-58, no rumo 29°24'52" NO, medindo 180 mts; de M-58 ao M-59, no rumo 35°24'44" SO, medindo 120 mts; de M-59 ao M-60, no rumo 10°24'53" SO, com 140 mts; de M-60 ao M-61, no rumo 12°25'02" SO, com 48 mts; de M-61 ao M-62, no rumo 40°02'50" SO, com 100 mts; de M-62 ao M-63, no rumo 49°43'58" SO, medindo 100 mts; de M-63 ao M-64, no rumo 48°57'06" SO, com 71,25 mts; de M-64 ao M-0, no rumo 60°00'00" SO, medindo 100 mts; de M-0 ao M-1, no rumo 74°29'52" NO, fechamento da poligonal;

Macapá, 06 de fevereiro de 1975.

Domingos Félix Viana  
Topógrafo

## Telecomunicação do Amapá S/A TELEAMAPÁ

Comunicação aos Acionistas

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas desta empresa, em sua sede à rua São José 1884, nesta cidade, os Documentos a que se refere o Decreto Lei n.º 2627 de 1940 a saber:

- Relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais, e principais fatos Administrativos do exercício findo em dezembro de 1974;
- Cópias do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas;
- Parecer do Conselho Fiscal;
- Lista dos Acionistas que não integralizarem as ações e o número delas.

Macapá, 13 de março de 1975.

Victor Hugo Gerth Britto  
p/Diretor Superintendente

## Convênio

Convênio de compromisso e delegação de competência entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Oiapoque na forma abaixo.

1 — Partes Convencionadas :- O Governo do Território Federal do Amapá, através de seu Governador, Senhor Arthur Azevedo Henning, daqui por diante denominado GTFA e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, daqui por diante denominada PMO, representada por seu Prefeito, Senhor Norberto de Souza Penafort, resolvem e reciprocamente se obrigam a cumprir as cláusulas abaixo estipuladas:

2 — Local e Data :- Lavrado e assinado nesta cidade, em uma das salas do prédio onde funciona o Gabinete do Governador, aos seis dias do mês de março de hum mil novecentos e setenta e cinco;

3 — Objeto do Convênio :- O GTFA concede à PMO, a delegação de atribuições e recursos, para a execução dos serviços de conclusão do muro e calçada, reparos nas instalações elétricas e hidráulicas e ligação de água à rede geral da cidade, do Ginásio Joaquim Nabuco, de propriedade do Governo do Território, no prazo de trinta (30) dias corridos, obedecendo rigorosamente ao projeto e especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas (SOP), não se admitindo, em hipótese alguma, qualquer alteração, sem prévia autorização daquela Secretaria;

4 — Fundamento Legal do Convênio :- O presente convênio foi lavrado tendo por fundamento o parágrafo 5.º do artigo 10, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967;

5 — Execução :- A execução dos serviços caberá à PMO, e obedecerá ao projeto e especificações fornecido pela SOP;

6 — Dotação: — A despesa decorrente da realização dos serviços, orçada no valor global de Cr\$ 27.941,10, (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e hum cruzeiros e dez centavos) correrá por conta dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios — Programa Educação e Cultura — Desenvolvimento de Micro-Regiões; Ampliação e Instalação de Estabe-

lecimento de Ensino — Elemento de Despesa 4.1.1.0, alocados no Plano de Obras do corrente exercício — Empenho n.º 348/75;

7 — Despesas: — Todas as despesas efetuadas para os serviços correrão por conta da PMO;

8 — Fiscalização: — O GTFA fiscalizará através da SOP, a execução dos trabalhos e a qualquer tempo, poderá determinar inspeção técnica, independente das fiscalizações permanentes;

9 — Requisição de Numerário e Entrega de Recurso: — As requisições de numerários serão encaminhadas à Secretaria de Obras Públicas e a entrega dos recursos será feita pela Secretaria de Administração e Finanças do GTFA;

10 — Prestação de Contas: — A PMO prestará conta dos recursos recebidos à Secretaria de Administração e Finanças do GTFA, após trinta (30) dias, improrrogavelmente, da efetivação da despesa correspondente ao recurso, mediante apresentação de documentos bastante e comprobatórios;

11 — Vigência: — O presente convênio passará a ter validade após sua publicação no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá e vigorará até ao fim do prazo de conclusão dos serviços estipulados na cláusula 3ª deste convênio;

12. Rescisão — O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua denúncia e consequente rescisão por qualquer das partes convenionadas.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente convênio em seis (6) vias de igual teor, os representantes do GTFA e PMO, com as testemunhas abaixo.

Macapá, 06 de março de 1975.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

Norberto de Souza Penafort  
Prefeito Municipal de Oiapoque

Testemunhas:

Waldemar Firmino de Lima

Maria Lucidéa Passos Vhlette

## Convênio

Convênio de compromisso e delegação de competência entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Mazagão, na forma abaixo:

1. — Partes convencionadas: — O Governo do Território Federal do Amapá, através do seu Governador, Senhor Arthur Azevedo Henning, daqui por diante denominado GTFA e a Prefeitura Municipal de Mazagão, daqui por diante denominada PMMz, representada por seu Prefeito, Senhor Evilásio Pedro de Lima Ferreira, resolvem e reciprocamente se obrigam a cumprir as cláusulas abaixo estipuladas:

2. — Local e data: — Lavrado e assinado nesta cidade, em uma das salas do prédio onde funciona o Gabinete do Governador, aos doze dias do mês de março de hum mil novecentos e setenta e cinco;

3. — Objetivo do Convênio: O GTFA concede à PMMz a delegação de atribuições e recursos, para a execução de serviços de reforma geral do prédio onde funciona o Posto Médico de Mazagão, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, obedecendo rigorosamente ao projeto e especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas (SOP), não se admitindo, em hipótese alguma, qualquer alteração sem prévia autorização daquela Secretaria;

4. — Fundamento Legal do Convênio: — O presente convênio foi lavrado tendo por fundamen-

to o parágrafo 5.º do artigo 10, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967;

5. — Execução: — A execução dos trabalhos caberá a PMMz e obdecerá ao projeto fornecido pela Secretaria de Obras Públicas.

6. Dotação: — A despesa decorrente da realização dos serviços, orçada no valor global de cento e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 189.754,00), correrá por conta dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; programa Saúde — Assistência Hospitalar Geral — Desenvolvimento do Setor Saúde — elemento de despesa 4.1.1.0, alocados no plano de obras de 1975. Empenho n.º 418/75;

7. — Despesa: — Todas as despesas efetuadas para os serviços, correrão por conta da PMMz.

8. — Fiscalização: O GTFA fiscalizará, através da SOP, a execução dos trabalhos e a qualquer tempo, poderá determinar inspeção técnica, independente das fiscalizações permanentes;

9. — Requisições de Numerários e entrega de recursos: As requisições de numerários serão encaminhadas à Secretaria de Obras Públicas e a entrega dos recursos será feita pela Secretaria de Administração e Finanças do GTFA;

10. — Prestação de Contas: A PMMz prestará contas dos recursos recebidos à Secretaria de Administração e Finanças do GTFA, após trinta (30) dias, improrrogavelmente, da efetivação da despesa mediante apresentação de documentos bastantes e comprobatórios;

11. — Vigência: O presente convênio passará a ter validade após sua publicação no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá e vigorará até ao fim do prazo de conclusão dos serviços estipulados na cláusula 3.ª deste Convênio;

12. — Rescisão: O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua denúncia e conseqüente rescisão, por qualquer das partes convenionadas.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente Convênio em seis (6) vias de igual teor, os representantes do GTFA e PMMz com as testemunhas abaixo.

Macapá, 12 de março de 1975.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

Evilásio Pedro de Lima Ferreira  
Prefeito Municipal de Mazagão

Testemunhas:

1ª Iranildo Trindade Pontes

2ª Maria Lucidéa Passos Villette.

### Convênio

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, visando o funcionamento do Cadastro Técnico Municipal (CTM), de Macapá, Santana e Fazendinha.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco

(1975) nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no Palácio do Setentrião, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Governador Arthur Azevedo Henning, daqui por diante denominado simplesmente Governo e a Prefeitura Municipal de Macapá, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Cleiton Figueiredo de Azevedo, denominada Prefeitura, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, consoante as cláusulas e condições que seguem:

#### Fundamento Legal

Cláusula Primeira — O presente Convênio foi elaborado com embasamento no que dispõe o § 5º do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 200 de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o recomendado pelo artigo 18, itens III e XVII do Decreto-Lei n.º 411 de 8 de janeiro de 1969.

#### Objetivo

Cláusula Segunda — Objetiva o presente Convênio o funcionamento do Cadastro Técnico Municipal — CTM, que abrangerá o município de Macapá e localidades adjacentes, até que seja implantado através de sua institucionalização como entidade vinculada a Administração Municipal e sejam alocados os recursos necessários no orçamento da Prefeitura Municipal de Macapá.

#### Material

Cláusula Terceira — O Governo se compromete a colocar à disposição dos serviços do CTM, o material permanente necessário e cedidos desde o Convênio anterior, se obrigando a Prefeitura a mantê-los em perfeita condição durante o prazo de vigência deste instrumento.

#### Responsabilidade da Prefeitura

Cláusula Quarta — a) — Os equipamentos e materiais cedidos pelo Governo à Prefeitura não serão tombados no patrimônio municipal, e findo o prazo de vigência deste instrumento, serão devolvidos após competente levantamento, caso este Convênio não venha a ser prorrogado pelas partes interessadas;

b) — Instalação do Cadastro Técnico Municipal — CTM, além de fornecer o material de expediente, impressos e outros materiais incluídos na rubrica, e imprescindíveis ao normal funcionamento do CTM.

#### Pessoal

Cláusula Quinta — O pessoal destinada à execução dos trabalhos, será constituído do seguinte: 1 Chefe, 1 Supervisor de campo, 25 cadastradores, 4 desenhistas, 1 datilógrafo, 1 arquivista, 1 servente e 1 escriturário. Referido quadro de Pessoal será contratado pela Prefeitura e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

#### Dotação

Cláusula Sexta — A despesa para execução do presente Convênio correrá por conta das dotações do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios, do elemento de despesa 4.1.2.0 — Programa Administração Geral, conforme empenho n.º 357/75 no valor de Cr\$ 252.682,32 (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros e trinta e dois centavos) que será transferido à Prefeitura após

publicação deste Convênio no D.O. do Governo do Território Federal do Amapá.

#### Pagamento

Cláusula Sétima — A importância supra, que será transferida do Governo para a Prefeitura, cobrirá inúmeras despesas, inclusive pagamento de salários, Gratificação Natalina, Instituto Nacional de Previdência Social, Férias, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Indenização do pessoal em atividade no CIM, durante o período de vigência deste Convênio; e que será de única e exclusiva responsabilidade da Prefeitura seus pagamentos.

#### Vigência

Cláusula Oitava — O tempo de duração do presente Convênio será contado da data de sua publicação no D.O. do Gabinete do Território Federal do Amapá até 31 de dezembro de 1.975. Findo este prazo o presente instrumento poderá ser renovado de acordo com a vontade das partes, as quais poderão modificá-lo parcial ou totalmente.

#### Rescisão

Cláusula Nona — O descumprimento, pelas partes convenientes, de qualquer obrigação definida neste instrumento, implicará em sua renúncia e consequente rescisão.

#### Fôro

Cláusula Décima — Para dirimência de qualquer dúvida porventura surgida no decorrer da vigência deste Convênio, fica eleito o Fôro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justo e de acordo, assinam, as partes convenientes, o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito legal, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

Macapá, 28 de fevereiro de 1.975.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

Cleiton Figueiredo de Azevedo  
Prefeitura

Testemunhas:

Paulo Conrado Bezerra  
Maria Lucidéa Passos Villette

### Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto n.º 08/75-GAB-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 9º, do Decreto-Lei Federal n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943; e

Considerando que o dia 19 de março é consagrado ao Padroeiro da cidade de Macapá;

Considerando que as tradições religiosas do povo desta terra justificam iniciativas do Governo do Município de modo a proporcionar uma efetiva participação popular nos festejos dedicados a São José;

D E C R E T A :

Art. 1.º — Tornar o dia 19 de março do ano em curso, feriado municipal.

Art. 2.º — Em consequência do artigo 1.º do presente Decreto, a indústria, o comércio e as atividades afins, não funcionarão no dia acima mencionado.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 21 de Março, 17 de março de 1975.

Cleiton Figueiredo de Azevedo  
Prefeito Municipal

Publicado neste Departamento de Administração, aos 17 dias do mês de março de 1975.

Econ.º Newton Douglas Barata dos Santos  
Resp. P/Dept.º de Administração

### Prefeitura Municipal de Macapá

Termo aditivo ao Convênio n.º 04/75-SOP, para a delegação de atribuições e recursos para a execução dos serviços de iluminação elétrica do Estádio Municipal Glicério de Souza Marques, que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá.

Aos 23 dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, os infra assinados Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo Exmo. Sr. Governador Arthur Azevedo Henning e a Prefeitura Municipal de Macapá, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Cleiton Figueiredo de Azevedo, por terem valioso e bom assinam o presente Termo Aditivo, re-ratificando a «Cláusula Décima — Prestação de Contas» do Convênio firmado para iluminação elétrica do Estádio Municipal Glicério de Souza Marques, o que fazem nos termos seguintes:

Item I — A cláusula Décima — Prestação de contas terá a seguinte redação:

#### Prestação de Contas:

Cláusula Décima — A Prefeitura Municipal de Macapá, prestará contas dos recursos recebidos à Secretaria de Administração e Finanças do G.T.F.A., mediante apresentação de documentos comprobatórios das despesas efetuadas até 30 de junho de 1975.

Macapá, 23 de dezembro de 1974.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

Cleiton Figueiredo de Azevedo  
Prefeito

Testemunhas:

Diógenes Elesbão da Silva  
Ilegível

### Câmara Municipal de Macapá

PORTARIA 02/75-CVMM

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 35, § III, letra «a» do Regimento Interno da Câmara de Vereadores,

RESOLVE:

Rescindir o contrato firmado entre a Câmara Municipal de Macapá e a servidora Maria da Conceição Gomes Filha, de acordo com o Art. 482, letra «i» da Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 1º de março do corrente exercício.

Dê-se Ciência. Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Macapá, em 06 de março de 1975.

Jarbas Ferreira Gato  
Presidente

### Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Convocação

(Pelo prazo de 10 (dez) dias)

Pelo presente fica citado José Carlos de Vasconcelos atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Pr. JCJ-Macapá-115/75, em que BEMOSA Construções-Benedito Moraes Sagiea é reclamada, a pagar, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, à Av. Prosópio Rôlla, 294, nesta Capital, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-77,70 (setenta e sete cruzeiros e setenta centavos), proveniente de custas em decorrência de desistência apresentada nos autos do mencionado processo.

Caso não pague, nem garantia a execução, ser-lhes-ão penhorados tantos bens quantos forem encontrados e bastem para integral pagamento da dívida.

O citado será isentado do pagamento se apresentar nesta Secretaria, Atestado de Pobreza.

Secretaria da JCJ de Macapá (AP); 17.3.75. Eu, (Clodoaldo Andrade), TSJ AJ0216, datilografei. E eu, (Euton Ramos), Diretor de Secretaria, subscrevo.

Maria Adelaide Sento-Sé Gravatá  
Juíza Presidente da JCJ de Macapá